PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00
Av. Pe. Walter Farias Negrão s/n.º Fone 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina – Paraná

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 3.007
EM 03 / 03 / 2001

L E I N.º 077/2001

SÚMULA: - Declara como área de **"Urbanização Especifica "** os imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Artigo 1º - Fica declarada como de **"Urbanização Especifica" a área de terras discriminada pôr um terreno rural com área total de 108.900,00 m2**, Lote "F", da subdivisão n.º 531, situada no local "Lageadão Ivaí", núcleo Ivaí neste Município, devidamente registrada sob Matrícula n.º 7.741/1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal Estado do Paraná;

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de Urbanização Específica;

§ I – os lotes residenciais destinados a moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados);

§ II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada a moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2 % da área total do lote;

§ III - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.;

§ IV – os lotes de uso comunitário destina-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

§ V – o sistema viário previstos nos projetos das Vilas Rurais descritos nesta Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Artigo 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal n.º 6.766/79, nos termos da Lei n.º 9.785/99;

Artigo 4º - Os imóveis decorrentes da implantação de Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no Art. 1° desta Lei, ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar;

Artigo 5º - Pôr ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto a circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes as áreas de reserva florestal legal e preservação permanente, deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal n.° 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente;

Parágrafo Único – A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os Vileiros residentes na Vila Rural;

Artigo 6º - Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as áreas institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural;

Artigo 7º - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1° desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município;

Parágrafo Único – Quanto a responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR;

Artigo 8º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM. (23.02.2001).

JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal